



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 390/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa autorizar a criação do Fundo Municipal de Combate à Desigualdade, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujo objetivo principal é o financiamento de políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade no Município de São Paulo.

De acordo com o art. 2º do projeto, são objetivos do Fundo de Combate à Desigualdade:

I - Promover justiça fiscal com o intuito de reduzir a desigualdade e o risco social a que são submetidas as populações de baixa renda;

II - Incentivar políticas de desenvolvimento social, sintonizadas com as mudanças tecnológicas e culturais;

III - Promover políticas, inclusive com compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social, relacionadas a redução da desigualdade em relação a gênero, cor, raça e opção sexual;

IV - Promover políticas públicas que ampliem o acesso universal à educação e à saúde, incentivem a produção cultural e de Ciência e Tecnologia;

V - Promover programas para o combate ao desemprego e à pobreza.

O art. 3º dispõe que o Fundo de Combate à Desigualdade será constituído por recursos e receitas provenientes das fontes abaixo discriminadas, considerando-se, para fins da aplicação dos itens I a IV, as receitas adicionais advindas de legislação específica, mantidas as vinculações constitucionais obrigatórias, cuja aplicação, sempre que possível, deverá ser realizada nas ações do próprio Fundo.

I - receitas tributárias advindas do aumento da progressividade de tributos municipais;

II - receitas tributárias advindas de alterações de alíquotas aplicadas pelo Município;

III - receitas advindas dos créditos de quilômetros, nos termos do Decreto Municipal nº 56.981/2016;

IV - receitas desvinculadas dos seus fundos de origem, nos termos do Decreto Municipal nº 57.380 de 13 de outubro de 2016;

V - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII - outras receitas eventuais.

Segundo o art. 4º da proposta, os recursos do Fundo de Combate à Desigualdade serão destinados para programas e ações de acordo com plano anual a ser aprovado no Conselho de que trata o art. 5º do projeto, obedecendo às seguintes linhas programáticas prioritárias:

I - Desenvolvimento de programas de incentivo ao emprego, geração de renda e reforço do Programa Bolsa Trabalho;

II - Implementação de políticas públicas de complementação de renda advinda do Programa Bolsa Família, objetivando, no longo prazo, a aplicação da renda básica de cidadania;

III - Desenvolvimento de programas de formação e fomento de atividades culturais, esportivas, sociais e educacionais destinadas, prioritariamente, ao jovem das periferias;

IV - Desenvolvimento de políticas de combate à desigualdade educacional e de acesso as novas tecnologias; inclusive compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social.

V - Implementação de programas que visem mitigar a desigualdade de acesso aos equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e lazer;

VI - Desenvolvimento de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade de gênero, cor, raça e opção sexual.

O art. 5º estabelece que o Fundo de Combate à Desigualdade será gerido e controlado pelo Conselho Municipal de Combate à Desigualdade, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a ser regulamentado via Decreto Municipal, de caráter deliberativo e fiscalizador, obedecendo a seguinte composição:

I - 13 (treze) membros do Poder Executivo:

- a. 1 membro do Gabinete do Prefeito;
- b. 1 membro da Secretaria do Governo Municipal;
- c. 1 membro da Secretaria da Fazenda;
- d. 1 membro da Secretaria de Gestão;
- e. 1 membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social;
- f. 1 membro da Secretaria Municipal de Educação
- g. 1 membro da Secretaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- h. 1 membro da Secretaria Municipal da Cultura
- i. 1 membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- j. 1 membro da Secretaria Municipal da Habitação
- k. 1 membro da Secretaria Municipal da Saúde
- l. 1 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
- m. 1 membro da Secretaria Municipal de Subprefeituras

II - 13 (treze) membros da sociedade civil organizada sendo:

a. 5 (cinco) membros obedecendo a distribuição de um representante para cada macrorregião da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro) a ser escolhido mediante processo eleitoral;

b. 8 (oito) membros indicados por entidades representativas que serão definidas no Decreto Municipal regulamentador.

Ainda de acordo com o disposto no artigo 5º:

- O Prefeito será o Presidente do Conselho e seu gabinete deverá disponibilizar toda a estrutura necessária ao funcionamento.

- Em relação ao item I acima, os membros deverão ser os titulares das respectivas pastas, sendo possível a convocação de secretários de outras pastas, em caráter consultivo, de acordo com o tema a ser tratado.

- Todos os membros contarão com um respectivo suplente que será por indicação nos casos referidos no item I acima e, no caso do item II.a, obedecerá a classificação de número de votos do processo eleitoral.

- Serão permanentemente convidados, com caráter apenas consultivo, membros de órgãos de controle externos e internos, tais como: Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e Controladoria Geral do Município.

• As regras de funcionamento e votação serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho que será deliberado em sua primeira reunião ordinária.

Em seu parecer, a d.ª Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para i) suprimir do texto da proposição original o art. 5º que, ao dispor sobre a criação de órgão dentro do Executivo dispõe sobre matéria afeta à organização administrativa, esbarrando no art. 37, § 2º, inciso IV da LOM ii) suprimir a disposição que impunha prazo ao Executivo para regulamentar a Lei, vez que o entendimento jurisprudencial consagrado é no sentido de que tal dispositivo viola o Princípio da Separação entre Poderes iii) adequar o projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer. Todavia, apresentamos o seguinte substitutivo para adequar a redação do Art. 2º:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 518/2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Combate à Desigualdade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL EMERGENCIAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Combate à Desigualdade, de natureza contábil, cujo objetivo principal é o financiamento de políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 2º São objetivos do Fundo de Combate à Desigualdade:

I promover justiça social com o intuito de reduzir a desigualdade e o risco social a que são submetidas as populações de baixa renda;

II incentivar políticas de desenvolvimento social, sintonizadas com as mudanças tecnológicas e culturais

III promover políticas relacionadas a redução da desigualdade, inclusive com compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV promover políticas públicas que ampliem o acesso universal à educação e à saúde, incentivem a produção cultural e de Ciência e Tecnologia

V promover programas para o combate ao desemprego e à pobreza.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 3º O Fundo de Combate à Desigualdade será constituído por recursos e receitas provenientes de:

I receitas tributárias advindas do aumento da progressividade de tributos municipais

II receitas tributárias advindas de alterações de alíquotas aplicadas pelo Município

III - receitas advindas dos créditos de quilômetros, nos termos do Decreto Municipal nº 56.981/2016

IV receitas desvinculadas dos seus fundos de origem, nos termos do Decreto Municipal nº 57.380 de 13 de outubro de 2016

V - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas

VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Para fins da aplicação dos incisos I a IV do caput deste artigo considerar-se-á as receitas adicionais advindas de legislação específico, mantidas as vinculações constitucionais obrigatórias, cuja aplicação, sempre que possível, deverá ser realizada nas ações do próprio Fundo.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 4º Os recursos do Fundo de Combate à Desigualdade serão destinados para programas e ações de acordo as seguintes linhas programáticas prioritárias:

I desenvolvimento de programas de incentivo ao emprego, geração de renda e reforço do Programa Bolsa Trabalho

II implementação de políticas públicas de complementação de renda advinda do Programa Bolsa Família, objetivando, no longo prazo, a aplicação da renda básica de cidadania

III desenvolvimento de programas de formação e fomento de atividades culturais, esportivas, sociais e educacionais destinadas, prioritariamente, ao jovem das periferias

IV desenvolvimento de políticas de combate à desigualdade educacional e de acesso as novas tecnologias inclusive compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social

V implementação de programas que visem mitigar a desigualdade de acesso aos equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e lazer

VI desenvolvimento de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade de gênero, cor, raça e opção sexual.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2022

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)- Relator

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Rodolfo Despachante (PSC) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2022, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.